

CAPITULO VI
Do desligamento do teletrabalho
Artigo 17. O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho, salvo aqueles que se encontrarem automaticamente neste regime, conforme art. 1º do Decreto 64.864/2020.

Artigo 18. O desligamento do servidor pode ocorrer a qual-quer tempo no interesse da Administração.

CAPITULO VII
Das Disposições Finais

Artigo 19. Os servidores integrantes do programa de teletrabalho não farão jus ao pagamento de qualquer adicional decorrente especificamente dessa atividade, inclusive em caráter de serviço extraordinário, ou pela execução das tarefas e atividades previamente estipuladas.

Artigo 20. Todas as informações prestadas pelas unidades participantes do programa de teletrabalho são passíveis de comprovação.

Artigo 21. Esta resolução aplica-se inclusive para aqueles que já estão em regime de teletrabalho nos termos do Decreto 64.864/2020.

Artigo 22. Está portaria vigora com data retroativa de 18-03-2020.

**Despacho do Secretário, de 18-3-2020**

O Secretário de Estado de Esportes, considerando os termos da Cláusula Oitava do Termo de Convênio 01/2018, resolve rescindir, como rescindido tem, o convênio firmado em 22 de março de 2.018, entre o Estado de São Paulo, através da então Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e o município de Guarujá, objetivando a transferência de recursos para a realização do projeto esportivo intitulado “Centro de Formação Esportiva – Futebol, Judô, Karatê e Surf”, por infração da Cláusula Terceira, II, a do Termo de Convênio e respectivo aditamento. (Republicado por ter saído com incorreção)

## Infraestrutura e Meio Ambiente

### GABINETE DO SECRETÁRIO

### SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

**Departamento de Gestão Regional**
**Centro Técnico Regional IV - São José do Rio Preto**
**Comunicados**

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental em que não foi efetuado o protocolo de defesa contra a decisão do Atendimento Ambiental Simplificado, no prazo de 20 dias, conforme Decreto Estadual 60.342/2014, item 1, § 2º do artigo 13, cujos autuados não foram localizados para a entrega da notificação.

Informamos que caso não seja efetuado o pagamento da multa, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Centro Técnico Regional 4 - São José do Rio Preto
Av. América, 544 – Vila Diniz – São José do Rio Preto-SP – CEP 15013-310 – Telefone (17) 3214-4760.

Auto de Infração Ambiental 20190714018642-6
Autuado: Valter Nonato Pereira
CPF: 363.493.908-73

Município da infração: Ibirá - SP
Valor da Multa: R\$ 19.200,00

Auto de Infração Ambiental 20190714018642-10
Autuado: Fernando Jordao Dos Santos
CPF: 401.671.448-63

Município da infração: Ibirá -SP
Valor da Multa: R\$ 7.200,00

Auto de Infração Ambiental 20190714018642-3
Autuado: Fabio Jordao Dos Santos
CPF: 050.461.895-42

Município da infração: Ibirá -SP
Valor da Multa: R\$ 19.200,00

Auto de Infração Ambiental 20190219000464-3
Autuado: Francisco Eduardo Galdino
CPF: 126.208.008-89

Município da infração: Palestina - SP
Valor da Multa: R\$ 1.728,00

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental em que a defesa interposta contra a decisão do atendimento ambiental foi analisada, cujos autuados não foram localizados para a entrega da notificação.

Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções imposta a infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes.

O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 dias, contados a partir desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFB. A motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual 10.177/98.

Caso não haja o recolhimento da multa, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança junto a Procuradoria Geral do Estado.

Centro Técnico Regional 4 - São José do Rio Preto
Av. América, 544 – Vila Diniz – São José do Rio Preto-SP – CEP 15013-310 – Telefone (17) 3214-4760.

Auto de Infração Ambiental 20170524013250-1
Autuado: Mauricio Issamu Kitanishi
CPF: 561.552.209-72

Município da infração: Barretos - SP
Valor da Multa: R\$ 1.323,84

Resultado: Manutenção do auto de infração em todos os seus termos.

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, em que houve perda de benefício do desconto do valor da multa, tendo em vista o não comparecimento ao CTR IV para adoção de medidas de reparação do dano ambiental / regularização da atividade no prazo estipulado na notificação anterior.

Caso não seja efetuado o pagamento da multa, os autos estarão em condições de serem submetidos à inscrição na dívida ativa para cobrança judicial do débito na Procuradoria Geral do Estado.

Centro Técnico Regional 4 - São José do Rio Preto
Av. América, 544 – Vila Diniz – São José do Rio Preto-SP – CEP 15013-310 – Telefone (17) 3214-4760

Auto de Infração Ambiental 253061/2010
Autuado: José Pedro Motta Sales
CNPJ: 08.037.834/0036-03

Município da infração: Uchoa - SP
Valor da Multa: R\$ 1.750,00

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, em que houve perda de benefício do desconto do valor da multa, tendo em vista o não comparecimento ao CTR IV para adoção de medidas de reparação do dano ambiental / regularização da atividade no prazo estipulado na notificação anterior.

Eclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º, da Lei Federal 6.938/81, e

também da responsabilidade pelas outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneem vigentes, devendo o autuado encaminhar-se à Unidade da CFB, no endereço abaixo indicado, para receber orientação com vistas à regularização da situação.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido na Guia de Arrecadação e adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Centro Técnico Regional 4 - São José do Rio Preto
Av. América, 544 – Vila Diniz – São José do Rio Preto-SP – CEP 15013-310 – Telefone (17) 3214-4760

Auto de Infração Ambiental 243684/2010
Autuado: José Reinaldo Teixeira de Carvalho
CPF: 025.853.708-60

Município da infração: Neves Paulista - SP
Valor da Multa: R\$ 4.300,00

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, com solicitação de apresentação de documentos, cujos autuados não foram localizados para entrega do Ofício.

Centro Técnico Regional 4 - São José do Rio Preto
Av. América, 544 – Vila Diniz – São José do Rio Preto-SP – CEP 15013-310 – Telefone (17) 3214-4760.

Auto de Infração Ambiental 315432/2014
Autuado: Jorge Euclides de Campos
CPF: 368.646.848-49

Município da infração: Cedral – SP
Número do Ofício: Ofício CFA/CTRF IV 469/2018

Documentação a ser apresentada: Cópia da Autorização e do Termo de Compromisso de Recuperação ambiental, expedidos pelo órgão ambiental responsável pelo licenciamento, Agência Ambiental CETESB, visando regularizar a atividade objeto da autuação.

Caso haja o indeferimento ou arquivamento do pedido de regularização/autorização por parte do órgão ambiental, o compromissário deverá comparecer no CTR, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, para adoção das medidas cabíveis para reparação do dano ambiental.

O não atendimento ao solicitado dentro do prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, junto a este Centro Técnico Regional, implicará nas providências cabíveis.

A documentação relacionada acima deverá ser apresentada, na sede do Centro Técnico Regional, situada no seguinte endereço: Av. América no 544, Vila Diniz, CEP: 15013-310, São José do Rio Preto/SP. Horário de atendimento Técnico: das 9h às 12h h e das 13h às 16h, de segunda e sexta-feira.

### INSTITUTO GEOLÓGICO

**Portaria da Coordenadora, de 26-3-2020**

Designa os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 01/2020/IG, firmado em 05-03-2020 com a empresa Eletoarth Indústria e Comércio de Móveis para Escritório Ltda

A Coordenadora, com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar os funcionários MARCOS ALEXANDRE FIGUEIRA DE ANDRADE, portador do RG 24.371.929-2 e CPF 173.050.778-60, na qualidade de fiscal e ISABELA CARRAS-COSA VON GLEHN PAES, portadora do RG 11.335.304-2 e CPF 065.712.288-23, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização a execução do contrato 01/2020/IG, firmado em 05-03-2020 com a empresa ELETOARTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, visando à prestação de serviços não contínuos de confecção/aquisição e montagem de soluções para guarda e armazenagem de qualquer tipo de objeto, em sistemas desenvolvidos para diversos tipos de materiais, fabricados em chapa de aço e elementos em alumínio, para a Biblioteca, Acervo Histórico e Acervo de Paleontológico pertencentes ao Instituto Geológico.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 09-03-2020. (PSIMA 7.341/2019)

### COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Comunicado**

A Cetesb - Companhia Ambiental do Estado SP torna público que o processo abaixo relacionado foi arquivado considerando o Ofício 405/19/IE de 16-12-2019.

Processo: 159/2015

Interessado: DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE

Empreendimento: Transposição de via férrea entre as Avenidas Professor Floriano de Mello e Governador Adhemar de Barros

Município: Mogi das Cruzes (Arquivamento IE 002/2020)

## Procuradoria Geral do Estado

### GABINETE DO PROCURADOR GERAL

**Resolução PGE-11, de 26-3-2020**

Dispensa a análise pelas Consultorias Jurídicas de processos e expedientes relativos a contratações diretas fundadas no artigo 4º, caput, da Lei Federal 13.979/2020

A Procuradora Geral do Estado, Considerando a edição da Lei Federal 13.979, de 06-02-2020, que dispensa a licitação para os casos de aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus ("Covid-19", reconhecida pela Organização Mundial da Saúde em 30-01-2020;

Considerando a edição do Decreto 64.879, de 20-03-2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a emissão da Nota Técnica SubG-Cons 6/2020, que veicula orientações jurídicas gerais para instrução de expedientes que tratem da celebração, pelos órgãos e entidades do Estado de São Paulo, de contratações diretas fundadas no artigo 4º da Lei Federal 13.979, de 06-02-2020;

Considerando a necessidade de viabilizar com celeridade as contratações diretas de bens e serviços, previstas na mencionada lei federal, para o enfrentamento da emergência de saúde pública resultante do Covid-19;

Considerando o êxito das experiências de padronização já implementadas pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral, por meio da elaboração de diversas minutas-padrão disponibilizadas no sítio eletrônico da BEC/SP (http://www.bec.sp.gov.br, opção "Minutas de Editais");

Considerando a necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e Autarquias; e

Considerando, por fim, o disposto no artigo 45, parágrafo único, "1", da Lei Complementar estadual 1.270, de 25-08-2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), resolve:

Artigo 1º - Fica dispensada a manifestação das Consultorias Jurídicas nos processos e expedientes voltados à aquisição de bens destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coro-

navírus (Covid-19), contratados diretamente por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 4º, caput, da Lei Federal 13.979/2020, desde que seja utilizada minuta-padrão específica da Procuradoria Geral do Estado disponibilizada no sítio eletrônico da BEC/SP (http://www.bec.sp.gov.br, opção "Minutas de Editais").

§ 1º - Para os fins do caput deste artigo consideram-se minutas-padrão específicas aquelas elaboradas pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral para as contratações diretas previstas no artigo 4º, caput, da Lei Federal 13.979/2020 e que reúnam, em um mesmo documento, os seguintes elementos:

I - Nota técnica, emitida pela Procuradoria Geral do Estado, veiculando as orientações jurídicas necessárias à instrução do procedimento de dispensa de licitação;

II - Lista de verificação, reunindo os elementos de instrução necessários à formalização da dispensa de licitação indicada no caput deste artigo; e

III - Minuta de termo de contrato adaptada ao objeto pretendido, a ser parcialmente preenchida pela Unidade Compradora.

§2º - A declaração de atendimento, conforme modelo constante do Anexo Único desta resolução, certificando que a minuta-padrão foi fielmente utilizada e que as orientações jurídicas da nota técnica foram integralmente atendidas, deve ser subscrita pelo dirigente da Unidade Compradora e pelo servidor responsável pela elaboração do termo de contrato.

§3º - A declaração de atendimento, a lista de verificação e a nota técnica deverão ser obrigatoriamente juntadas aos autos do processo administrativo.

Artigo 2º - A dispensa de manifestação das Consultorias Jurídicas de que trata o artigo 1º desta Resolução não se aplica quando realizada qualquer inclusão, supressão ou modificação no texto da minuta-padrão específica pré-aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, excetuadas aquelas realizadas de acordo com a orientação constante na nota técnica nas instruções de preenchimento do documento ou nos comentários feitos ao longo da própria minuta-padrão.

§1º - A Unidade Compradora que pretender realizar o procedimento de contratação direta com disposições que destoem do modelo pré-aprovado pela PGE na minuta-padrão específica deverá encaminhar o expediente à respectiva Consultoria Jurídica para análise e aprovação, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993.

§2º - Na hipótese do §1º deste artigo, o dirigente da Unidade Compradora deverá atestar que todas as alterações à minuta-padrão foram justificadas e destacadas em "negrito" e "sublinhado", ou mediante a utilização de outro recurso de controle de alterações devidamente explicitado, sob pena de devolução do expediente à origem para atendimento.

Artigo 3º - Havendo dúvidas sobre a aplicação desta Resolução, sobre o preenchimento da minuta-padrão ou sobre aspectos específicos da instrução processual, o expediente poderá ser encaminhado à respectiva Consultoria Jurídica indicando-se expressamente, na consulta, a questão jurídica pontual a ser dirimida.

Artigo 4º - A Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral poderá editar normas complementares ao cumprimento da presente Resolução.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DECLARO ter utilizado a minuta-padrão de termo de contrato para aquisição de bens destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), disponibilizada pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral no site da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo - BEC/SP (http://www.bec.sp.gov.br, opção "Minutas de editais").

DECLARO, ainda, que foram seguidas todas as orientações jurídicas emanadas da Procuradoria Geral do Estado, consubstanciadas na "Lista de verificação" e na Nota Técnica SubG-Cons. 6/2020, voltadas à correta instrução do expediente e formalização adequada da contratação direta pretendida por esta Unidade.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome	Nome
RG	RG
Servidor responsável pela elaboração do contrato	Dirigente da Unidade Compradora

## Universidade de São Paulo

### REITORIA

### PRÓ-REITORIAS

**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**
**Resolução CoG-7944, de 25-3-2020**

Estabelece normas e programas das matérias objeto de avaliação para a etapa de Pré-seleção de candidatos que desejam transferência para cursos de graduação da Universidade de São Paulo (USP), no 2º semestre de 2020 e no 1º semestre de 2021, e estabelece normas gerais para a segunda etapa do exame

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade de São Paulo (USP), tendo em vista o disposto nos artigos 77 e 78 do Regimento Geral da USP, aprova ad referendm do Conselho de Graduação, em 24-03-2020, e baixa a seguinte Resolução:

I – Das Disposições Gerais

Artigo 1º - Nos termos dos artigos 77 e 78 do Regimento Geral da USP (Resolução 3745, de 19-10-1990), após a seleção para transferência interna, serão colocadas em transferência, de um curso para outro da USP e de outras instituições de ensino superior do País ou do exterior para a USP, para o 2º semestre de 2020 e o 1º semestre de 2021, 614 vagas, conforme Anexos II e III, cujo preenchimento ficará condicionado à aprovação, em processo de transferência, que se regerá pelas disposições desta Resolução.

§ 1º - O exame será dividido em duas etapas: a Pré-seleção, de caráter geral, a cargo da Fundação Universitária para o Vestibular (Fuvest), e a Seleção, com base em conteúdos específicos, sob responsabilidade das diversas Unidades da USP.

§ 2º - O presente edital rege o exame de Pré-seleção e determina disposições gerais para o processo de transferência.

§ 3º - As Unidades da USP que participam deste processo de transferência publicarão até o dia 01-04-2020 seus respectivos editais com informações a respeito das provas de Seleção.

Artigo 2º - Caberá à Fuvest a responsabilidade de receber as inscrições, organizar a elaboração das provas de Pré-seleção, proceder à sua aplicação e correção e, ainda, enviar a lista de classificados às Unidades participantes deste processo de transferência.

§ 1º - A Fuvest acolherá a inscrição somente de candidatos ao ingresso nos cursos da USP que participam deste processo de transferência, conforme a relação constante do Anexo II desta Resolução.

§ 2º - A Fuvest será responsável pela divulgação de todas as informações, prévias e posteriores, relacionadas à etapa da Pré-seleção deste processo de transferência.

§ 3º - Para cobrir os custos referentes à etapa de Pré-seleção, a taxa de inscrição, a ser recolhida pelos candidatos à Fuvest, será de R\$ 185,00. O não pagamento da taxa de inscrição acarretará o cancelamento da inscrição.

Artigo 3º - Caberá à Fuvest a condução do processo de redução de taxa de inscrição, em percentuais de 50% ou 100%, em conformidade com a Lei Estadual 12.782, de 20-12-2007, de acordo com regulamento próprio para esse fim, a ser divulgado em https://www.fuvest.br/.

Artigo 4º - O Manual da Transferência 2020/2021, contendo todas as informações necessárias relativas ao Exame de Transferência Externa USP 2020/2021, poderá ser acessado no site da Fuvest (https://www.fuvest.br/) a partir de 30-03-2020.

II – Das Inscrições e Documentos Necessários

Artigo 5º - Poderão se candidatar à transferência os alunos regularmente matriculados, no ano de 2020, em cursos de graduação de qualquer instituição de ensino superior, inclusive da USP. O candidato responsável-se pela veracidade das informações prestadas na inscrição.

§ 1º - Os candidatos matriculados em cursos sequenciais e de curta duração estão desqualificados.

§ 2º - Poderão candidatar-se alunos que tiverem trancado sua matrícula no curso de origem, desde que, no momento da futura transferência de sua matrícula para a USP, comprovem estar regularmente matriculados na instituição de origem.

§ 3º - Os candidatos aprovados na Pré-seleção que não apresentarem a documentação exigida pela Unidade dentro do prazo estipulado no respectivo edital de transferência serão eliminados da etapa de Seleção.

Artigo 6º - O candidato estrangeiro que não possuir o Cadastro de Pessoa Física (CPF), para se inscrever, deverá entrar em contato com a Fuvest, via sistema de atendimento "Fale Conosco", para iniciar sua inscrição.

Artigo 7º - O candidato deverá indicar um único curso para transferência e declarar, no ato de inscrição, que tem conhecimento do respectivo edital da Unidade responsável pelo curso. O candidato deverá utilizar seu número de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e endereço de e-mail válido para se cadastrar no site da Fuvest (https://www.fuvest.br/), na área do candidato, caso não o tenha feito anteriormente. A Fuvest utilizará exclusivamente o e-mail cadastrado para enviar ao candidato informações relativas ao Exame. O candidato é responsável pelo preenchimento correto e exato de seus dados cadastrais. O candidato é responsável por verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

Parágrafo único - Após a inscrição, não serão aceitos pedidos de mudança de curso, qualquer que seja o motivo.

Artigo 8º - As inscrições para o exame de transferência poderão ser feitas de 06 a 24-04-2020, exclusivamente pelo site da Fuvest (https://www.fuvest.br/), que fornecerá as instruções necessárias. A taxa deverá ser paga até o encerramento do expediente bancário do dia 28-04-2020, por meio de boleto bancário.

§ 1º - O não pagamento da taxa de inscrição até a data do vencimento do boleto gerará o cancelamento da inscrição.

§ 2º - Não haverá devolução da taxa de inscrição, seja qual for o motivo.

III – Da Prova de Pré-seleção

Artigo 9º - O exame de Pré-seleção constará de prova constituída de 80 questões de múltipla escolha, com cinco alternativas, das quais o candidato deverá indicar apenas uma como correta.

Artigo 10 - A prova de Pré-seleção avaliará os conhecimentos do candidato em várias matérias, no nível correspondente ao que é ministrado no ano inicial de cursos de graduação, conforme a área em que o curso pretendido se insira. Os programas dessas matérias encontram-se no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Para os candidatos aos cursos da área de Humanidades, serão apresentados 34 testes de Língua Portuguesa, 12 testes de Língua Inglesa e 34 testes de Conhecimentos sobre Cultura Contemporânea.

§ 2º - Para os candidatos aos cursos da área de Ciências Exatas, serão apresentados 24 testes de Língua Portuguesa, 12 testes de Língua Inglesa, 22 testes de Conhecimentos em Matemática e 22 testes de Conhecimentos em Física.

§ 3º - Para os candidatos aos cursos da área de Ciências Biológicas, serão apresentados 24 testes de Língua Portuguesa, 12 testes de Língua Inglesa, 22 testes de Conhecimentos em Genética e 22 testes de Conhecimentos em Bioquímica.

Artigo 11 – A Prova de Pré-seleção será aplicada no dia 17-05-2020, com início às 13h (horário oficial de Brasília), tendo 4 horas de duração.

§ 1º - Não serão admitidos candidatos que chegarem após o fechamento dos portões.

§ 2º - Local da prova: será informado no site da Fuvest (https://www.fuvest.br/), no dia 08-05-2020.

§ 3º - Para a realização da prova, os candidatos deverão levar: documento original de identidade com foto e caneta esferográfica de tinta azul e com corpo transparente. Será permitido o uso de lápis e borracha apenas para rascunho.

IV – Da Classificação e da Convocação para a Etapa da Seleção

Artigo 12 - Não haverá revisão ou vistas de provas de Pré-seleção.

§ 1º - Eventuais objeções a alguma questão do exame, encaminhadas à Fuvest pelo site (https://www.fuvest.br/), na área do candidato, no prazo de até 48 horas após a divulgação da prova no site, serão analisadas pelas bancas elaboradoras, desde que devidamente embasadas.

§ 2º - Na hipótese de anulação de questão da prova, será atribuído a todos os candidatos presentes à prova o valor da questão anulada.

Artigo 13 - A cada candidato será atribuída uma pontuação de zero a oitenta, conforme o número de acertos na prova de Pré-seleção. De acordo com essa pontuação, os candidatos serão classificados em ordem decrescente.

§ 1º - Será considerado inabilitado e desclassificado o candidato que obtiver pontuação 0 (zero) em qualquer uma das matérias em que tiver sido avaliado, nos termos do art. 10 e seus parágrafos.

§ 2º - Serão desclassificados os candidatos às vagas da Escola de Engenharia (São Carlos) que não obtiverem um mínimo de 50% do total dos pontos possíveis na prova de Pré-seleção.

§ 3º - Serão desclassificados os candidatos às vagas da Escola Politécnica (São Paulo) que não obtiverem um mínimo de 30% dos 80 pontos possíveis na prova de Pré-seleção.

§ 4º - Serão desclassificados os candidatos às vagas do Instituto de Física (São Paulo) que não obtiverem um mínimo de 40% do total dos pontos possíveis nas provas de Conhecimentos em Matemática e Física.

§ 5º - Serão desclassificados os candidatos às vagas do Bacharelado em Matemática, Licenciatura em Matemática e do Bacharelado em Ciência da Computação do Instituto de Matemática e Estatística (São Paulo) que não obtiverem um mínimo de 30% do total dos pontos possíveis na prova de Conhecimentos em Matemática.

§ 6º - Serão desclassificados os candidatos às vagas do Bacharelado e Licenciatura em Química, do Instituto de Química (São Paulo) que não obtiverem um mínimo de 40% do total de pontos possíveis na prova de Pré-seleção.

§ 7º - Serão desclassificados os candidatos às vagas do Bacharelado em Geofísica, do Bacharelado em Astronomia e do Bacharelado em Meteorologia, do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmos